



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER

Proposta de Lei nº 225/X/4

Estabelece a possibilidade de concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado, no âmbito do sistema financeiro

PARTE I – CONSIDERANDOS

1 – Introdução

Em 14 de Outubro de 2008 deu entrada na Assembleia da República a Proposta de Lei (PPL) n.º 225/X/4 do Governo que Estabelece a possibilidade de concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado, no âmbito do sistema financeiro.

No mesmo dia a referida PPL n.º 225/X/4 baixou à Comissão de Orçamento e Finanças.

Assim, nos termos e para efeitos dos artigos 135.º e seguintes do Regimento da Assembleia da República, cumpre à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre a referida iniciativa legislativa.

Ao abrigo do artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, os Serviços elaboraram uma nota técnica para o Proposta de Lei n.º 225/X/4, que inclui:

- Análise sucinta da Proposta de Lei;
- Apreciação da conformidade dos requisitos formais, constitucionais e regimentais da iniciativa e do cumprimento da iniciativa e do cumprimento da lei e formulário, em que se conclui que a Proposta de Lei foi apresentada *“em conformidade com o disposto na*



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Constituição da República Portuguesa (n.º 1 do artigo 197.º) e no Regimento da Assembleia da República (artigo 118.º);

- O enquadramento legal nacional, europeu e internacional e antecedentes;
- Iniciativas pendentes, nacionais e comunitárias, sobre idênticas matérias.

2- Objecto e Motivação

A PPL n.º 225/X/4 visa estabelecer a possibilidade de concessão extraordinária de garantias pessoais do Estado no âmbito da iniciativa de reforço da estabilidade financeira e de disponibilização de liquidez nos mercados financeiros *com o objectivo de “assegurar o cumprimento das obrigações das instituições de crédito com sede em Portugal no âmbito das suas operações de financiamento ou de refinanciamento e visa, em termos gerais, promover as condições de liquidez nos mercados monetários e financeiros e, nessa medida, a assegurar a regularidade do financiamento à economia”.*

Em particular, considera o Governo, *“que este regime extraordinário de concessão de garantias se insere no contexto actual do sistema financeiro, em que as restrições de liquidez nos mercados monetários e financeiros internacionais estão a provocar uma forte pressão sobre as instituições de crédito”.*

Por outro lado, afirma o Governo o carácter transitório deste regime que se manterá apenas em vigor enquanto a actual situação o justifique.

Para o efeito pretendido com a PPL n.º225/X/A, propõe o Governo o que denomina como sendo um método procedimental célere e ágil que envolva as *“entidades com responsabilidades na implementação da presente iniciativa. Assim, o pedido de concessão destas garantias deve efectuar-se junto do Banco de Portugal e do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P., que procedem à sua análise e apresentam uma proposta de decisão, devidamente*



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

fundamentada, ao membro do governo responsável pela área das finanças, a quem compete a decisão”.

De referir ainda, de acordo com o articulado da PPL, ora em análise, que às garantias pessoais que se pretende abranger se aplica subsidiariamente, com as necessárias adaptações e no que com a proposta de lei não seja incompatível, o regime previsto na Lei n.º 112/97, de 16 de Setembro que estabelece o regime jurídico da concessão de garantias pessoais pelo Estado ou por outras pessoas colectivas de direito público (cfr. art. 9.º).

Por último é de realçar o estabelecido no artigo 10.º da Proposta de Lei que tem por epígrafe “Regime Excepcional de Garantias” onde se prevê: “excepcionalmente, ao limite previsto no n.º 1 do artigo 105.º da Lei n.º 67-A/2007, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2008, acrescem 20 mil milhões de euros para garantias a conceder nos termos da presente lei”.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARTE II – OPINIÃO DO RELATOR

Atendendo à data de entrega da proposta de lei no Parlamento e celeridade da sua discussão, é natural que a opinião do relator seja expandida em Plenário da Assembleia da República, não querendo deixar de salientar a necessidade de ampla publicidade e transparência que este assunto requer.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARTE III – CONCLUSÕES

- 1) A PPL nº 225/X/4 visa estabelecer a possibilidade de concessão extraordinária de garantias pessoais do Estado no âmbito da iniciativa de reforço da estabilidade financeira e de disponibilização de liquidez nos mercados financeiros *com o objetivo de “assegurar o cumprimento das obrigações das instituições de crédito com sede em Portugal no âmbito das suas operações de financiamento ou de refinanciamento e visa, em termos gerais, promover as condições de liquidez nos mercados monetários e financeiros e, nessa medida, a assegurar a regularidade do financiamento à economia”*.

- 2) A iniciativa legislativa – Proposta de Lei nº 225/X/4 do Governo foi apresentada ao abrigo do disposto no artigo 197º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 118º e 119º do Regimento da Assembleia da República, observando igualmente o disposto nos artigos 120º, 123º e 124º do mesmo Regimento e não padece de qualquer inconstitucionalidade que possa pôr em causa a sua admissibilidade, discussão e votação pelo Plenário da Assembleia da República.

Pelo que a Comissão de Orçamento e Finanças é do parecer que a Proposta de Lei n.º 225/X/4 que estabelece a possibilidade de concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado, no âmbito do sistema financeiro, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para subir a Plenário, reservando os grupos parlamentares as suas posições de voto para plenário.



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARTE IV – ANEXOS

Nos termos do nº2 do artigo 137º do Regimento da assembleia da República, segue anexo ao presente parecer a nota técnica a que se refere o artigo 131º do mesmo Regimento.

O DEPUTADO RELATOR

(Diogo Feio)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO

(Jorge Neto)